

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/91/A DE 8 DE MARÇO

Exposição de Motivos

Considerando que a inexistência na Região de Gabinetes Técnicos, vocacionados e dimensionados para a elaboração dos **Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM)**, foi num passado próximo causa relevante para o atraso na adjudicação daqueles Planos por parte dos Municípios dos Açores;

Considerando que, apesar dessa circunstância, todos os Municípios da Região adjudicaram já a elaboração dos respectivos PDM's, os quais se encontram em fase adiantada;

Considerando que a data para a conclusão dos PDM's está já ultrapassada e sem relevância prática no momento presente;

Considerando que, dado o exposto, não tem cabimento nesta fase, a imposição de datas aos Municípios, imposição que só teria justificação numa fase anterior à adjudicação da elaboração dos PDM's;

Considerando ainda, que, as datas fixadas no artº. 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo artº. 6º do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A cuja alteração ora se propõe, são impeditivas da dinamização da actividade autárquica, que se pretende, principalmente no concernente a expropriações que hajam de efectuar-se.



Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº. 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados, abaixo assinados apresentam o seguinte:

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/91/A
DE 8 DE MARÇO**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

ARTIGO 1º

O Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 6º
(Prazos)**

Na Região Autónoma dos Açores as datas previstas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, entendem-se reportadas a 31 de Dezembro de 1993 e a 1 de Janeiro de 1994.

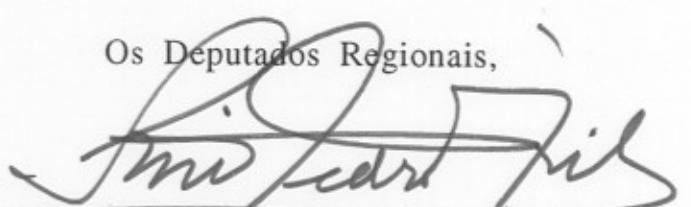


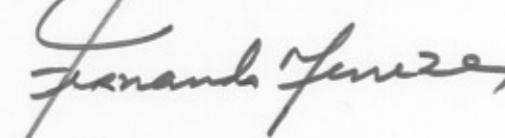
ARTIGO 2º

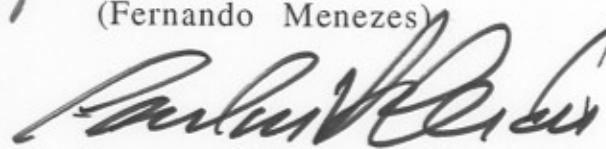
O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

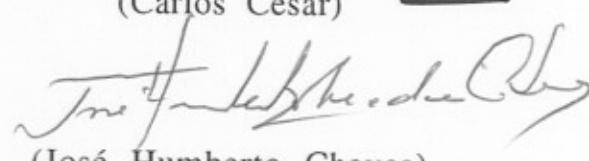
Horta, Sala das Sessões, 24 de Maio de 1993

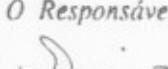
Os Deputados Regionais,


(Rui Pedro Ávila)


(Fernando Menezes)


(Carlos César)


(José Humberto Chaves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <u>Projecto de Decreto Legislativo Regional</u>	
Ass. Alteração do DLR n° 5/91/A de 8 de	
Março	
Entrada n.º <u>4/93</u>	de <u>93/05/24</u>
Arquivo n.º <u>105</u>	
O Responsável	
	
LEGISLAÇÃO	

III

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1358</u>	Proc N.º <u>105</u>
Data <u>25/05/24</u>	